PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 584 EM 15/04/93
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 524/93

SÚMULA:- Concede desconto especial à Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento' de estabelecimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto especial de 30% (trinta por cento) sobre a Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos, relativa ao exercício de 1993, até o dia 25 de abril do corrente ano, sem prejuizo da aplicação da Lei Municipal nº 070/85, de 29/03/85.

Parágrafo único - O desconto referido no "caput" deste artigo, será aplicado sobre o valor da Taxa de Licença com desconto de 20% (vinte por cento), de que trata a Lei Municipal nº 070/85, de 29/03/85, totalizando um desconto de 44% (quarenta e quatro por cento), incidindo sobre as demais Taxas' constantes do respectivo aviso de lançamento.

Art. 2º - Fica mantido o valor da Unidade ' Fiscal Sarandiense-UFS, do mês de março do exercício em curso, no valor de Cr$ 12.161,36 (doze mil, cento e sessënta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), até o dia 25 de abril de 1993.

Parágrafo único - O disposto neste artigo ' aplica-se tão somente no recolhimento da Taxa de Licença referida no artigo 1º, desta Lei.

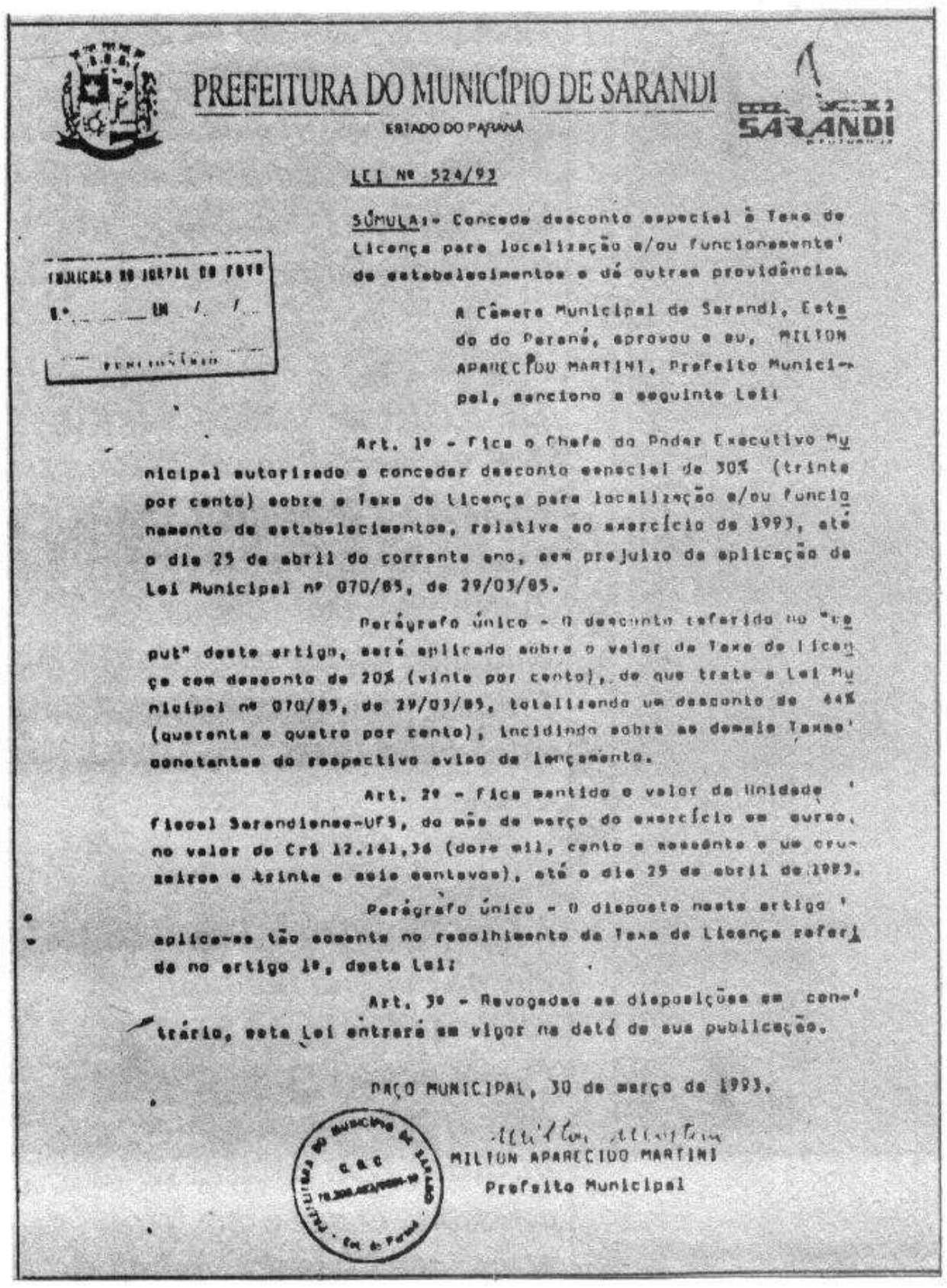
Art. 3º - Revogadas as disposições em con-' trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de março de 1993.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 524/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Concede desconto especial à Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 524/93

SÚMULA:- Concede desconto especial à Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento' de estabelecimentos e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº ____ EM __/__/__
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto especial de 30% (trinta por cento) sobre a Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos, relativa ao exercício de 1993, até o dia 25 de abril do corrente ano, sem prejuízo da aplicação da Lei Municipal nº 070/85, de 29/03/85.

Parágrafo único - O desconto referido no "caput" deste artigo, será aplicado sobre o valor da Taxa de Licença com desconto de 20% (vinte por cento), de que trata a Lei Municipal nº 070/85, de 29/03/85, totalizando um desconto de 44% (quarenta e quatro por cento), incidindo sobre as demais Taxas' constantes do respectivo aviso de lançamento.

Art. 2º - Fica mantido o valor da Unidade ' Fiscal Sarandiense-UFS, do mês de março do exercício em curso, no valor de Cr$ 12.161,36 (doze mil, cento e sessenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), até o dia 25 de abril de 1993.

Parágrafo único - O disposto neste artigo ' aplica-se tão somente no recolhimento da Taxa de Licença referida no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de março de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 30/03/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 15 de Abril de 1.993. Edição nº 584 - QUINTA-FEIRA.-.-.-.-.-
-.-
-.-